



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 044/2022
PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.5553.0003923/2022-87

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, DE 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA/PGJ N° 165, DE 13/4/2011, ATUALIZADA, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante designado simplesmente **MPDFT** ou CONCEDENTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, de um lado, e, de outro, a **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS**, doravante denominada **UPIS**, ou Instituição de Ensino, com sede SEP Sul 712/912 S/N Conjunto A - BRASÍLIA-DF, CEP 70.390-125, inscrita no CNPJ sob o nº 003.198.890/0001-74, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**, conforme Contrato Social, celebram o presente termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 27/10/2025 a 26/10/2027, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro

São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

I - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, ao qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - Reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Segundo

São atribuições e responsabilidades da UPIS:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio originário que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o MPDFT fará publicar este Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam eletronicamente este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

| | |
|--|---|
| NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MPDFT | CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93 |
| ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Eixo Monumental - Praça Municipal, lote 2, Brasília-DF | |
| NOME DO RESPONSÁVEL Claudia Braga Tomelin | |

2 - OUTROS PARTÍCIPES

| | | |
|---|--|---|
| NOME (Indicar o nome do outro partícipe) UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS | CNPJ/CPF 00.319.889/0001-74 | ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL |
| ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) SEP Sul 712/912 S/N Conjunto A – Brasília – DF, | | CEP 70.390.125 |
| NOME DO RESPONSÁVEL Claudia Braga Tomelin | | CPF (Do responsável) 26.989.715/00002-93 |

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução) | |
|--|--|----------------|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| Convênio de estágio entre o MPDFT e a UPIS | 2025 | 2027 |

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecer vínculo entre o MPDFT e a União Pioneiro de Integração Social - UPIS, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio remunerado do MPDFT.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 165/2011, alterada pela Portaria PGJ nº 195/2012, DE 17/1/2012, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPDFI “somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudante regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.”

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, ao qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação com o estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa;

remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

4.2. São atribuições e responsabilidades da UPIS:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano das atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

- Celebração.
- Execução do referido termo conforme obrigações descritas

6 - DO PRAZO

O presente termo aditivo terá sua vigência prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 27/10/2025 a 26/10/2027, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30(trinta)dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios iniciados.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Luiz Henrique |Nogueira

Gestor : Edna Castorina Mello Vassalo

9 - DECLARAÇÃO

Pelo deferimento do pedido.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competent



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 15/10/2025, às 19:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770031** e o código CRC **D00F1DCA**.